

DISCURSO DE POSSE

02-06-2010

Prólogos são introduções, prelúdios, apresentações. Podem, ainda, ser momento de justificação e agem independentemente da peça que precedem.

Assinalo que neste proêmio dou voz a meu sentimento para que, no discurso a seguir, a razão ande sozinha.

Assim me justifico. Este é o meu prefácio. Nele manifesto o que me vai no coração.

Todo o caminho que percorri na vida vêm-me, agora, à memória. Vem com emoção. Ele me parecia perdido, contudo, reviveu-me no espírito. Tal como nos versos de Camões: "e minhas coisas ausentes I se fizeram tão presentes I como se nunca passaram:

Filho de juiz, perpassei os caminhos das comarcas de sua judicatura. As Minas Gerais são muitas. Cada região me apresentava um perfil próprio. Cresci, então, sob muitas lições.

Do Jequitinhonha a aprendi a perseverança do homem que arrosta a adversidade do clima, transforma a natureza e, ainda, guarda tempo e espaço para a cultura intelectual. A famosa Escola Normal de Araçuaí fez época. Leopoldo Pereira, pai do professor Caio Mário da Silva Pereira, enquanto ali lecionava português, traduzia Tácito, do original latino. A cultura clássica percorria o sertão. Deixou marcas.

A tradição oral transmitiu-me esse quadro extraordinário.

No Oeste, aprendi o otimismo. A confiança sem limites no plano de trabalhos a realizar. Lá corre

a legenda de Gabriel Passos, no quanto lutou na política do Brasil, em defesa de um tenaz nacionalismo, bem como no quanto se houve nas letras jurídicas. Seu louvor de Olegário Maciel, feito na tribuna da Assembleia Constituinte de 1934, retratando-o como homem de uma só palavra e uma só ação, cuja rija estrutura não se abalara com maus ventos, na realidade, desnudava a alma do próprio orador. Mostrava-se ele a si mesmo, como expressão da civilização do Oeste Mineiro, região de longa tradição cívica, que me foi inesquecível escola.

São-me, também, indeléveis na memória os traços dominantes da Zona da Mata: a sobriedade e o duro realismo. Aquelas terras de gente enérgica eram os "Sertões do Leste", as "Áreas Proibidas", na denominação da Coroa Portuguesa. Paulo Mercadante bem descreveu esses traços do homem da Mata:

"Solitário, a rudeza da vida torna-o desconfiado e precavido, arreio e discreto. Não revela no rosto e nas atitudes, nas horas de dor e emoção, o desespero e o medo. Contém-se e porta-se impassível nos momentos difíceis, porque a sua noção de masculinidade é rude e maciça. A fúria que desencadeia em suas disputas é, pois, álgida e cortante como lâmina de punhal. Investe com ordens frias, palavras escassas e secas, e recebe a notícia da desforra sem qualquer contração de músculo, disfarçando a emoção ou o contentamento em máscara idêntica."¹

Criatura sóbria e de grande realismo, o homem da Mata permaneceu simples, mesmo quando comandou a República brasileira. Arthur Bernardes e Raul Soares são representativos desse perfil psicológico.

¹ Paulo Mercadante, in "Os Sertões do Leste", Zahar Editores, Rio de Janeiro, 1973, p. 134.

Entretanto, aqueles mesmos tipos humanos se distinguiam na cultura clássica, no uso do francês e sobretudo no domínio do vernáculo. Formavam-se na leitura dos clássicos. Eram figuras luminares do foro, de que tenho exemplo na vida pessoal e profissional do advogado Otávio de Paula Rodrigues, que tantas lições de direito, probidade pessoal e destemor inscreveu nos fastos da história judiciária da Mata mineira. E, ainda, como contraponto, lembra-me a figura do Des. Antônio Pedro Braga, na sua elegância de espírito e na maestria do domínio da palavra.

Talhei muito de mim mesmo no convívio daquela gente indômita.

Da Região Central, da Vila Real de Nossa Senhora da Conceição do Sabará, a Sabará onde nasci, beneficiei-me, no meu aprendizado, do reflexo das luzes da ilustração mineira, contemporânea da

europeia, cintilações do tempo em que Ouro Preto era a maior cidade da América Latina. Tempo em que o Aleijadinho dava à arte barroca uma expressão nacional despida do usual servilismo ao poder político, que configurava o sínodo dessa expressão artística.

A região mineradora foi sempre insurreta. Moveu-a, sempre, o amor da liberdade. Isso em tamanha instância definiu o traço invariável do nosso povo, o que arrancou do Conde de Assumar a seguinte queixa: "Entre todos os povos de que se compõem as diferentes capitâncias do Brasil, nenhum custa mais a sujeitar e reduzir à devida obediência e submissão de vassalos ao seu soberano como o de Minas Gerais."²

Tal lamento do tirano nos enche de orgulho, porque testemunha a vocação mineira de um permanente anseio de liberdade.

² Apud Silvio Vasconcelos, in "Civilização das Minas Gerais", Revista Brasileira de Estudos Políticos, n. 25/26, UFMG, julho/1968/ janeiro/1969, p. 85.

Nesse espírito de brio e amor à liberdade, é natural que muitos dos filhos de Sabará se tornassem estudiosos do Direito. Meu pai é um deles. Juiz, Desembargador, antigo Presidente deste Tribunal, professor de Direito, sua vida é uma contínua entrega pessoal ao culto da lei. Destaco, dentre inúmeros outros conterrâneos, os Ministros Orozimbo Nonato e José Paulo Sepúlveda Pertence.

Ambos honraram o Supremo Tribunal Federal com seu saber de rebus pluribus. Visualizos, idealmente, caminhando juntos pelas ruas de nossa Vila natal. O primeiro, mestre do Direito Privado, incomparável na sabedoria da tradição clássica; o segundo, sumidade do Direito Público, campeão das liberdades cívicas. Os seus passos, nessa imaginária caminhada, ressoam as palavras mais caras da nossa Sabará: lei e liberdade.

De Sabará aprendi, pois, o sentimento da liberdade e com ele a radical convicção democrática, que talvez seja a mais comum das crenças que ela transmite a seus filhos.

De Belo Horizonte, guardo a síntese do espírito mineiro. Aqui, as Minas Gerais se juntam e expressam um jeito único de ser. Nessa unicidade há um extenso laime fraterno que nos une, a nós, mineiros.

Tudo isso formou-me o espírito. Fez-me o homem que sou.

Por isso, só tenho a agradecer.

Agradeço à Des. Albergaria Costa, pelo carinho de seu discurso e aqui transito do coração agradecido ao coração só coração; do sentimento de sincero agradecimento social ao sentimento de

ordem passionária, que me preencheu a vida, o sentimento que, como queria Dante, move o sol e as outras estrelas.

É hora, pois, de me referir às minhas três Marias: Maria das Graças, Maria Flávia e Maria Juliana. As duas últimas são minhas filhas. Ser-lhes o pai, compartilhar-lhes as emoções, viver-lhes as alegrias, recolher-lhes a doçura e retribuir-lhes o dulçor são a glória mais alta que ambicionei. Devolhes muito da paz com que me ergo todos os dias.

Já a primeira, é Maria das Graças Silva Albergaria dos Santos Costa, minha esposa, a Desembargadora que me saudou.

Sem ela, não me haveria f1ama ao longo do percurso.

Tudo o que lhe posso testemunhar, como agradecimento, se contém neste soneto de Mário Pederneiras:

"Suave Caminho

"Assim... ambos assim, no mesmo passo
Iremos percorrendo a mesma estrada: Tu
- no meu braço trêmulo amparada, Eu -
amparado no teu lindo braço.
Ligados neste arrimo, embora escasso,
Venceremos as urzes da jornada... E tu -
te sentirás menos cansada E eu - menos
sentirei o meu cansaço
E assim, ligados pelos bens supremos
Que para mim o teu carinho trouxe,
Placidamente pela Vida iremos,
Calcando mágoas e afastando espinhos
Como se a escarpa desta vida fosse
o mais suave de todos os caminhos."

Perdoem-me, todos, o traço romanesco deste prelúdio. Machado de Assis dizia que "Todos os homens devem ter uma lira no coração, - ou não sejam homens."

Essa é a minha justificação. Ela ocorreu sob emoções que "se fizeram presentes I como se nunca passaram."

Com isso, encerra-se este prelúdio.

Voltemos à crônica da nossa cerimônia do dia.

Passemos ao discurso.

Senhoras, Senhores,

Com Antonio de Souza de Macedo¹ sabemos que a ocasião é águia ligeira que, enquanto voa a nossos pés, facilmente se toma; se foge para o alto, zomba de quem a procura alcançar.

1 Cf. Antonio de Souza de Macedo, in "Domínio sobre a Fortuna", Lisboa, Officina Pascoal da Sylva, quarta impressão, 1716, p. 562/563.

Na Roma antiga, a mesma ocasião era uma ninfa, com asas nos pés, um deles sobre uma roda volúvel que, em movimento velocíssimo, corria o mundo. Seus longos cabelos cobriam-lhe o rosto, contudo, a parte posterior da cabeça era calva. Nas mãos tinha uma navalha, muito afiada de uma parte e sem fio de outra.

Seu movimento era ligeiro. Ela era a alma das ações. O cabelo no rosto significava que não queria ser conhecida, mas se o fosse, podia, pelos cabelos, ser agarrada. A parte calva simbolizava que se lhe não pegassem quando a defrontavam, não teria como ser pega, depois de virar as costas. Já a navalha só cortava se soubesse ser usada.

Como deusa alegórica, ela presidia ao momento mais favorável ao êxito.

A companheira da ocasião era o arrependimento, que a seguia logo que ela passava sem que alguém a usasse.

Tal qual vez, ouve-se o conselho: -se a ocasião retornar, agarre-a. Não a deixe escapar novamente.

Conselhos que tais, concluia Macedo, são filhos da ocasião já morta.

Senhoras, Senhores,

Assumo a Presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais consciente de meus deveres. É a ocasião que se posta diante de mim.

Hei de retê-la obstinadamente, usá-la com destemor; transmutá-la em espaço privilegiado de um grande diálogo, único instrumento eficaz para

uma tomada de posição que possa promover a unidade da magistratura, no Estado e no País, como um só corpo, de ideias, atitudes e propósitos, a informar, conformar e impulsionar a missão judiciária.

O Brasil está a passar, com relativa segurança, pela crise que assola a comunidade das nações. Sua economia caminha solidamente, sua democracia se pretende nítida, suas instituições se aperfeiçoam.

Isso não significa que seus males se tenham erradicado. A corrupção; o assalto aos bens públicos; as intermitentes invasões de propriedades privadas; o drama das comunidades em face do banditismo ordinário; a degradação moral das elites; as mistificações impostas por uma psicologia coletiva imediatista e, por isso, incapaz de contribuir para a contínua construção da igualdade jurídica, sob

signo de solidarismo social, tudo se soma e fragiliza e assombra e posterga a resposta que, enquanto Estado, devemos ao povo.

O Judiciário não pretende refugiar-se no silêncio. Aceita a crítica que lhe é feita. Quer valer-se de seu efeito educador, quer o debate, para corrigir-se a si próprio, de guisa que o exercício da razão dialógica seja o condutor de seus passos. Tenho meus longes de que talvez possa ser mal compreendido, contudo o dever impele-me a ser franco. Esse é o único meio de expor honestamente os princípios com que me lanço ao diálogo, que se há de fazer razoável, paciente, tolerante, respeitoso, e, também, firme, leal, sério e consequente, no qual os interlocutores se vejam conscientes de estar sendo partícipes, tudo se passando sob regência do "senso grave da ordem", que bem sabe ao gosto das Minas Gerais.

A humildade é um longo caminho para a perfeição moral. Os juízes, a conhecemos. Sob sua invocação, sempre nos houvemos com magnanimidade, em face das vicissitudes. A magnanimidade, sobre conotar grandeza de alma, significa, ainda, uma virtude que tende a grandes coisas, segundo a razão reta².

Essa mesma magnanimidade nos dá a medida de prudência e de audácia, com que perpassamos, com serenidade e sem temor, a longa história de sarcasmos, de que, enquanto juízes, somos alvo. Ela é uma compreensível reação do indomável instinto libertário humano contra quem tem por ofício fazer prevalecer sistemas normativos, que limitam impulsos humanos e regulam a vida coletiva, o que, naturalmente, não atrai unanimidade.

2 Apud Antonio de Souzade Macedo -op. cil.

Aristófanes, em "As Vespas"³ criticou o Tribunal de Atenas: os magistrados ali ou eram vespeiro cruel ou assembleia de carneiros, presidida por uma baleia com voz de porco. Foram, ainda, apelidados de loucos furiosos, vendo nos atos inocentes pérfidas conjurações, que requestavam sua monomania de julgar e condenar.

Racine e Voltaire destilaram sua ironia contra juízes; Balzac descreveu um tribunal em que os juízes presidiam audiências com absoluta indiferença, sem reação vivaz, em paz de carneiros, paz e cara de carneiros, no seu dizer.

Nas letras portuguesas, Gil Vicente arrancou gargalhadas de seu público. Tanto os Juízes da Mesa de Desembargo do Paço ou da Casa de Suplicação, como, sobretudo, os Juízes ordinários, corregedores e ouvidores foram alvo de seu talento.

³ Apud Luiz da Cunha Gonçalves, in "Gil Vicente e os Homens do Foro", Edições Ática, Lisboa, 1953.

Em seis peças do teatro vicentino -assinala Luiz da Cunha Gonçalves -se encontram referências aos homens do Foro. Nas "Côrtes de Júpiter". Juízes que não estudavam os autos eram chamados peixes-voadores e aqueles que se deixavam dominar pelos poderosos eram chamados peixes-cavalos.

A judicatura ignorante, sem energia, foi destacada na "Farsa do Juiz de Beira". A autoridade moral e intelectual do juiz foi, ali, presa do gênio vicentino.

No Brasil não foi, nem é diferente.

No Parlamento do Império, a propósito do exame de um requerimento de um juiz, foi dito isto: "Se o peticionário não serve para magistrado, ou para frade, não pode servir para mais nada⁴.

4 Apud Candido de Oliveira Filho e Candido de Oliveira Neto, in "Curiosidades Judiciárias", Volume Primeiro, Livraria Editora Dr. Candido de Oliveira Filho, Rio de Janeiro, 1945, p. 298.

Já na República, o grande advogado José Pires Brandão encomendava de Emílio de Menezes, motejos, dichotes e diatribes contra juízes, que se espalhavam pelos salões do Rio de Janeiro da belle époque.

Quero significar, com isso, a ambiência que sempre cercou a magistratura. Essa ambiência nunca nutriu-lhe ressentimentos, mas, sim, propiciou-lhe o aprendizado da tolerância.

É dela que me valho. A tolerância, ensinou Paul Ricoeur, é uma ascese no exercício do poder.

Como ela implica a aceitação da diferença, sua impõe o uso do diálogo.

Será, pois, o diálogo a minha ascese, a disciplina moral, com que buscarei soluções dignas para o nosso Tribunal, para a nossa magistratura e,

sobretudo, para que a segurança jurídica dos cidadãos, que é a razão do nosso trabalho de juízes, possa decorrer de uma necessária coerência dos arrestos, como matriz de organização social.

Essa harmonia dos julgados, sua correlação com o princípio fundamental da igualdade na aplicação da lei, faz ressaltar o tema de quão são importantes a doutrina e o método do precedente judicial.

O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça estão profundamente empenhados nesse ideário, que sabe a desafio.

Trata-se de um debate que bem se alonga.

Andrés Ollero⁵ ensina que é o respeito ao direito fundamental da igualdade - que se inclui entre os valores superiores do ordenamento -o que obriga todo órgão judicial a ter em conta suas decisões precedentes, que se convertem em paradigma de alcance geral.

Acrescenta, contudo, que a vinculação ao precedente não impedirá que o órgão mude a interpretação de uma norma e, assim, introduza um novo processo de normalização jurisprudencial.

A sucessão de paradigmas interpretativos, na aplicação de idêntico texto legal, vem exigida pela historicidade da realidade social e jurídica, constituindo uma reivindicação da justiça, conclui aquele eminente jurista.

5 Andrés Ollero, in "Igualdad en la aplicación de la ley y precedente judicial", Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, Madrid, 2005.

Daí a importância do tema dos julgamentos de recursos de efeito repetitivo; daí a importância dos enunciados das súmulas dos tribunais superiores.

A discussão anda tão aguda, na comunidade jurídica internacional, que Valeriano Hernandez Martim⁶ assinalou que o direito fundamental da igualdade termina quando o órgão judicial pode, validamente, decidir de modo distinto casos idênticos.

Com isso, sob color de uma necessária uniformização, ele investe contra a independência do juiz, cujo exercício exagerado, a seu sentir, é fator negativo para a administração da justiça.

6 Valeriano Hernandez Martim, in "Independencia del Juez y Desorganizacion Judicial", Centro de Publicaciones del Ministerio de Justicia, Editorial Civitas S/A. Madrid, 1991.

Como se vê, quedamos entre a necessidade de valorizar os precedentes e o perigo de que eventual ditame da consciência moral e jurídica, ao contrariar aqueles, venha a ser considerado um fator negativo, a tal ponto que o princípio da independência deva deixar passo ao da organização da administração da justiça.

Do Capitólio à rocha Tarpéia nunca distou mais do que um passo.

A igualdade jurídica nunca pode resvalar para o domínio do pensamento único, sob pena de se tornar instrumento do poder absoluto.

A questão, contudo, não se deve limitar à uniformidade dos arrestos, porque sua harmonia e a segurança jurídica daí, resultante, na realidade, somente têm sentido se ocorrerem em sítio de maior

alcance, que há de proporcionar a igualdade jurídica, de si, o mais valioso fundamento da democracia.

É nesse passo que Pietro Perlingieri, enaltecendo o primado da pessoa sobre meros interesses de mercado ou de produção, ensina que “A igualdade, na realidade, deve ser entendida não como regra absoluta, garantia de uniformidade no resultado, mas como parâmetro da razão justificadora da disciplina, de forma a compatibilizar esta última com todo o sistema normativo e a permitir interpretar os regulamentos individuais segundo a justiça evitando qualquer disparidade injustificada no acesso a bens ou a oportunidades de vida. Hoje a doutrina - em todos os principais países europeus e ocidentais - não tem mais temor de reconhecer o pleno valor constitucional do princípio da igualdade e o seu imediato valor positivo nos ordenamentos⁷. ”

7 Pietro Perlingieri, in "O Direito Civil na Legalidade Constitucional", tradução: Maria Cristina De Cicco, Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 497.

Assim, a igualdade jurídica, que é princípio constitucional, tornou-se, com sua efetiva inserção, sobretudo no Direito Privado, instrumento de proteção contra eventuais abusos do Poder.

De admitir-se, contudo, - e é prudente fazê-lo ressalvas em face da doutrina de aplicação direta da norma constitucional nas relações de Direito Privado, porque "a construção do direito civil na legalidade constitucional", como o quer o referido mestre italiano, naturalmente, acreditamos, deve passar pelo diálogo do mesmo Direito Privado com a própria Constituição. Não se derruem, ao influxo de uma ideia nova, instituições privatísticas resultantes de milenar esforço de aperfeiçoamento.

Daí a relevância do desafio sobre que rumos tomar diante das necessidades sociais do tempo presente, do avanço estupendo da ciência jurídica e, de outro lado, a consciência de que a

história não é uma tábula rasa, em que se escreve a ideia do dia, de modo a demolir as anteriores, completamente.

Temos, pois, de achar o caminho mais propício, ao lume do diálogo, em que o ajustamento das relações sociais que, na lição de Andrés Ollero, é a essência do direito, seja , entre nós, perfeito com a reflexão das especificidades brasileiras e que resulte de nossa cultura e civilização. Façamos o Brasil com o Brasil.

Hoje, o intercâmbio das ideias se dá de imediato. Isso configura a nossa época. Estamos inseridos em uma cultura comum, no pensamento ocidental, mas, estamos, sobretudo, vinculados ao plano regional, enquanto nação. Cada povo tem o seu próprio processo histórico processo histórico, que o difere, que o singulariza.

Instituições jurídicas provindas de outras culturas, insígnes que sejam, podem entrar em choque com a realidade nacional. Alto e maio, essa afirmação soa como truísmo. Mas é preciso distinguir, porque hoje há mais juristas no Brasil com a cabeça na Europa e na América do Norte do que os que cingem suas reflexões aos nossos valores antropológicos e, assim, lutam para que nossas instituições sejam expressão das aspirações nacionais, em, harmonia com o pensamento universal, e não mero reflexo de um cosmopolitismo que anule a nossa identidade.

Isso não quer dizer que não devamos estudar os outros sistemas legais, isso não significa que não conheçamos - e bem outras culturas; admirar-lhes o sucesso, buscar-lhes a lição, significa, sim, que podemos capturar-lhes os êxitos, para construir o nosso caminho, a ser percorrido por nossos pés, com o que nos poderemos reafirmar

como cultura e civilização singulares, com características próprias e nítida identidade, por sua vez, inserida na universalidade do pensamento contemporâneo. Surge, então, a ocasião de afirmar como é importante a experiência da magistratura estadual, cujos membros conhecem o país profundo e trata-se de um Conhecimento provindo da prática de uma atividade concreta, não de mera apreensão conceitual, filha da especulação teórica.

Esse conhecimento é vital para o delineamento de uma ordem de ideias que possa contribuir para uma classe judiciária de perfil nacional, de pensamento brasileiro.

A judicatura é uma atividade pública, que se efetiva em determinada cultura política.

A relação dialética entre o regional e o universal, na formulação de uma política judiciária,

deve, sim, levar em alta conta o universal, mas deve, principalmente, distinguir como decisivo o fator relevantíssimo da realidade nacional.

Hermes Lima⁸ ensinava que "a cultura política tem necessariamente de aparelhar o homem público para situar-se não apenas no tempo regional, mas, igualmente, no tempo geral histórico. Em relação ao tempo geral histórico, ela funciona como instrumento de compreensão, como antena captadora das ideias e movimentos que caracterizam uma época.

Em relação ao tempo regional, funciona a cultura política como o fio condutor, sistematizador das ações empreendidas, sobre determinada realidade nacional."

⁸ Hermes Lima, in "Idéias e Figuras" -"A Cultura Política e o Estado Brasileiro", Ministério da Educação e Cultura, Departamento de Imprensa Nacional, Rio de Janeiro, 1957, p. 21 e SS.

E acrescentava: "É exatamente quando a cultura política se lança às tarefas organizatórias da realidade nacional que ela necessita apresentar originalidade capaz de elevar à categoria de um instrumento de ação adequado. Se a cultura política dos governantes não ultrapassar o plano doutrinário e puramente conceitual, então ai os desajustamentos e os choques entre o pensamento político e a realidade se manifestam, multiplicam-se e se agravam."

Nesse tópico, qualquer formulação política para o judiciário há de ser conforme a "um objetivo nacional de vida.". Para concebê-lo, a experiência da vida brasileira, do pensamento brasileiro, os anseios brasileiros, devem ser o fio condutor.

De resto, é da fusão do empírico com o racional que se forma o método científico⁹, de modo que - é sempre ocasião de dizê-lo - a experiência dos juízes estaduais, seu conhecimento empírico do profundo, de sua psicologia coletiva, devem ser tomados como relevantes neste esforço comum, de uma necessária política judiciária, que conduza as linhas gerais de uma nova lei orgânica da magistratura e de um sistema em que a igualdade jurídica se imponha, pela harmonia dos julgados e estes se situem acima de um mero jurisdicismo abstrato e façam prevalecer aquilo que, na lição de Henrique Cláudio de Lima Vaz¹⁰, é o grande pressuposto da convivência humana, a saber, o pressuposto de que a dimensão moral não é superestrutura na articulação do grupo humano, mas, sim, o único meio que torna possível a existência social.

9 Jacob Bronowski e Bruce Mazlish, in "La Tradición Intelectual de Occidente", Traducción de José M. Gimeno, Editorial Norte Sur, Madrid, 1963. Brasil

10 Henrique Cláudio de Lima Vaz, in "Moral, Sociedade e Nação", Revista Paz e Terra, 1974.

Passo seguinte, creio que mais do que a reforma de códigos, para se alcançar a efetividade da aplicação da lei, com menor duração dos processos, impõe-se um esforço de todos os profissionais do direito no que toca à forma de expressão escrita de suas ideias. Quero dizer que devemos dar fim à prolixidade.

A utilização de computadores possibilitou a feitura de copiosas peças judiciais, o que introduziu o caos na transposição das ideias para os arrazoados. Petições, pareceres, sentenças e acórdãos tornaram-se repositório de expressões desarticuladas, com evidente prejuízo da inteligibilidade das questões e sua solução racional.

A valoração da palavra escrita é uma atitude humanista. A luta pela concisão é a luta pela verdade contida na frase. Por isso é que sempre se

assinalou que a verdade se diz com poucas palavras:

- "Veritas simplex oratio est."

A linguagem, dizem os doutos, não é apenas mero veículo de conceitos e ideias; é, antes, o instrumento ativo da própria cultura e do inter-relacionamento humano.

A língua portuguesa tem todas as possibilidades de expressão clara e concisa. Sua riqueza vocabular deu-lhe aptidão para, com brevidades declarar seus conceitos e tudo explicar, por termos próprios e não por circuitos, como observava o clássico Manuel Severim de Faria¹¹.

Outra autoridade das humaníores lítterae, Frei Bernardo de Brito¹², acrescentava: "Não há língua em Europa mais digna de se estimar pela

11 Manuel Severim de Faria, "Da Língua Portuguesa", in "Discursos Vários Políticos", Imprensa Nacional - Casa da Moeda, Lisboa, 1999.

12 Apud Manuel Severim de Faria -op. clt. -passim.

história que a portuguesa, pois ela entre as mais é a que em menos palavras descobre móres conceitos, e a que com menos rodeios, e mais graves termos dá no ponto da verdade." Cândido Jucá Filho¹³ ensinava que quando a língua portuguesa já tivera grandes poetas e prosadores, como D. Diniz, D. Eduarte, Fernão Lopes; quando Gil Vicente lançava as bases do teatro moderno, e quando Camões já atingira sua culminância, na França, o grande humanista Étienne Dolet discutia se a língua francesa era ou não idônea para exprimir as sutilezas dos idiomas clássicos.

No Brasil, Machado de Assis é só clareza e concisão.

Nas letras jurídicas luz o talento de Lafayette: mais de cem anos decorridos de sua publicação, o "Direito das Coisas" e o "Direito das Famílias" têm sua atualidade sustentada pelo estilo

13 Discurso de Recepção a Euryalo Cannabrava, na Congregação do Colégio Pedro Segundo Rio de Janeiro

insuperável, marcado pela síntese. Nas suas obras a linguagem atua como instrumento ativo.

Para a glória de nosso Tribunal, temos as lições de Tito Fulgêncio, Rafael Magalhães e Edmundo Lins -para ficar só com os mais antigos - cujo domínio dos meios de expressão sempre se traduziu na brevidade de seus textos jurídicos. Creio que será conveniente a retomada da expressão escrita sintética. Temos na nossa língua portuguesa o material bastante para a acometida. Basta usá-lo na sua riqueza lexical e sintática, na sua concisão estilística. Isso será proveitoso para a celeridade das demandas.

Estamos todos imersos em uma inescapável batalha verbal, que se fere nas páginas dos autos e que tolda a inteligibilidade dos pleitos.

As longas petições, os arrazoados copiosos, as sentenças e acórdãos intermináveis, são autofágicos: destroem a possibilidade de uma compreensão nítida das questões postas em juízo e de sua solução inteligente.

Não há nada na concretude dos casos debatidos em juízo que não possa ser expresso de modo simples, breve e claro.

Peças judiciais não são teatro de erudição.

O debate judiciário, quanto mais claro, mais direto, mais conciso, mais rápido será. Deve-se ter em mente, como John Marshall, o "instinto do tigre pela jugular".

Creio que é tempo de refletirmos sobre tudo isso. Quanto mais direta for a petição, quanto mais

concisa for a sentença, maior será a racionalidade dos pleitos e menor sua duração.

A tarefa não é fácil, porque implica mudança de costumes, de hábitos intelectuais, adoção de outros paradigmas. O primeiro passo, suponho, deve ser o abandono da vaidade, nos ofícios de postular e julgar.

Não há primazias nem vaidades na distribuição da justiça. Matias Aires¹⁴ alertava: "A vaidade também tem regras e doutores. Quantas injustiças não terá feito a vaidade de fazer justiça? A mesma vaidade que inspira a retidão a embaraça."

Supervistos os aspectos dos precedentes judiciais, como garantia de eficácia da igualdade jurídica e suas implicações dialéticas, bem como o tema da necessidade de prática da clareza e concisão na expressão escrita, como móvel eficaz para a

¹⁴ Apud Solidonio Leite, in "Clássicos Esquecidos", Jacintho Ribeiro dos Santos Editor, Rio de Janeiro, 1914.

duração razoável dos processos, cabe-me, por fim, tocar na questão ética.

O equilíbrio entre o poder e a sua dissensão é a medula da tradição ocidental, porque a história se faz em conflitos¹⁵.

Toma-se, aqui, a dissensão no sítio do diálogo, a buscar sempre a síntese harmônica.

O Conselho Nacional de Justiça está a liderar, nos termos de sua competência constitucional, as ações de formulação de um sistema de normas de conduta da magistratura.

É natural que tenha o apoio de todos os Tribunais da Federação, porque é nesse suporte que há de medrar um grande diálogo.

15 Jacob Bronowski e Bruce Mazlish, op. cil. -passim.

Tudo quanto concorra ao aperfeiçoamento ético há de receber o aplauso e a adesão deste Tribunal que, enquanto órgão da magistratura estadual, crê-se partícipe do processo, credita-se o direito de ouvir as lições, seguir os exemplos, e supõe ser de seu dever relatar sua experiência, expor o seu aviso.

As normas éticas se estendem a toda a magistratura nacional.

Poder-se-ia, mesmo, dizer que o acatamento universal delas decorre, dentre outras prescrições, do imperativo categórico kantiano, a saber:

"Procede de maneira tal, que a máxima de tua vontade possa valer sempre, ao mesmo tempo, como princípio de uma legislação universal."

Isso quer dizer que os preceitos deontológicos, ou regras de um estatuto disciplinar, devem valer, igualmente, tanto para quem os elabora, quanto para seus destinatários. Se se pretende, por exemplo, que o Presidente e os Vice-Presidentes de um Tribunal representem esse mesmo Tribunal, e, no exercício da representação possam utilizar-se, diferenciadamente, de tais ou quais meios materiais, não se pode, sem violação do referido imperativo categórico, pretender que, em outro Tribunal, todos os seus membros o representem e, assim, tenham acesso à utilização dos mesmos meios materiais extraordinários. Os Tribunais, não importa seu grau de jurisdição, pertencem todos à mesma República. Prescrições morais não se fracionam.

Outro problema de ordem deontológica, também a título de exemplo, decorre de eventual incentivo à delação. Não porque o que esteja errado não deva ser, de imediato, levado ao conhecimento

das autoridades, por qualquer do povo. Não é disso que se trata. O problema é a institucionalização da delação, por meio de sua inserção escrita em algum código de conduta, ou algum simples regulamento. Sabe-se que na Grécia antiga havia, mesmo, a profissão de "delatores". Demóstenes, na sua oração "Contra Aristogíton", descreveu um deles, nestes termos: "Ele atravessa a ágora expelindo o seu veneno como víbora ou um escorpião, indo para lá e para cá, procurando com os olhos aquele a quem dirigirá um golpe, uma injúria, uma calúnia e aterrorizará para lhe extorquir dinheiro."

Se o exemplo da antiguidade clássica estiver muito distante, hemos, então, de rememorar o horror do stalinismo, com a delação convertida em política de Estado.

No plano da ética, a virtude implica moderação. Montaigne¹⁶, nos seus *Ensaios*, relembrava os versos de Horácio, no sentido de que o sábio deve ser chamado de insensato e o justo de injusto, se eles vão demasiadamente longe, no seu esforço para atingir a virtude.

O viver conforme preceitos éticos vai muito além do que se contempla em códigos de condutas, porque a vida ética decorre de um agir moral delineado como uma segunda natureza e provindo de opção livre.

Sem liberdade não existe ato moral. A consciência moral decorre de livre escolha. Consciência e liberdade definem a eleição do ato moral, por intermédio do conhecimento do Bem, informado pela razão.

Assim ensina a filosofia perene.

16 Montaigne, in "Les Essais", Édition Arléa, Paris, 2002, p. 152.

É nesse contexto que o ideal de eticidade, a medrar no colégio da magistratura, há de reclamar o diálogo por meio do qual o Bem se torna cognoscível.

Esse é o horizonte ético com que temos de trabalhar.

A deontologia se distingue da ética, no passo em que é uma técnica, expressa em um conjunto de normas, elaboradas, mais ou menos, conforme as profissões e que se impõe ao exercício delas. Esse conjunto permite o conhecimento daquilo que é conveniente. Esse é o sentido do vocáculo, inclusive na sua fonte etimológica, tal como criado por Jeremy Bentham.

Sua natureza é preventiva e pedagógica; não se mescla com normas disciplinárias, embora haja fluidez em seus limites.

O Código de Bangalore, cujos princípios sobre deontologia judiciária estão a informar os demais códigos de conduta da magistratura, inclusive no Brasil, inspirou-se profundamente nos sistemas dos países de Common Law.

A comunidade européia, em face dele, criou um comitê consultativo, formado por juízes, em busca de sua crítica construtiva.

Uma das conclusões desse comitê, como se lê em Guy Canivet - Presidente da Corte de Cassação Francesa -, foi a de que os princípios de Bangalore ignoraram quase inteiramente as culturas jurídicas distintas da Common Law.

Ressalto tais fatos apenas para observar quanta matéria temos para um grande diálogo, para uma crítica igualmente construtiva, no seio da magistratura nacional, com o propósito de aperfeiçoamento da dimensão moral do nosso sistema. Vale dizer: de um sistema brasileiro.

O Conselho Nacional de Justiça segue, hoje, sob a presidência de um jurista egresso da magistratura estadual, na qual forjou seu tirocínio e sua liderança.

Ciente de seus propósitos, neles confio. Vislumbro sítio para um sólido intercâmbio de ideias e experiências, sob sua chefia. Esse intercâmbio é o diálogo, que vislumbro. Temos muito o que aprender, de tudo e de todos. Assim é o dialogismo.

Veja-se o que se passou no Canadá: após a publicação, em 1991, de um texto, com proposições sobre a conduta dos juízes, houve uma ampla consultação, um diálogo imenso, ao longo de três anos, ao cabo dos quais, em 1994, publicaram-se os "Princípios de Deontologia Judiciária".

A par disso, as autoridades judiciárias daquele país, cuidaram de constituir um Comitê Consultativo de Deontologia Judiciária, composto de juízes representantes de cada província.

Assim, estão eles a cumprir a tarefa da deontologia, que é a de prevenir e educar.

Em França é o mesmo Guy Canivet que o informa - a jurisprudência disciplinar do Conselho Superior da Magistratura e a do Conselho de Estado deram nascença a um corpus extraordinário de regras preventivas. O verdadeiro surgimento de uma

deontologia judiciária francesa, disse ele, só foi possível graças a tal jurisprudência que refletiu a mudança de estado de espírito das instâncias disciplinárias, ao transitar de uma lógica repressiva a uma política preventiva e pedagógica, de tal modo que definiram-se os limites da responsabilidade dos magistrados e esses adquiriram o domínio de um comportamento refletido. Acredito que nós, brasileiros, podemos fazer talvez melhor.

É necessária uma sólida união, um aprendizado, em processo de educação pelo consenso.

No que nos toca, mais de perto, é de ver que o Código IberoAmericano de Ética Judicial, a despeito do nome "Código" -haja vista que a ética não se resume em Códigos - é uma notável coletânea de princípios deontológicos, que busca a adesão voluntária dos juízes, prevê o "diálogo racional" e

alude a Comissões de Consultas Éticas e esse é o supremo tópico. Comissões consultivas são espaço privilegiado de diálogo.

Estamos no bom caminho.

É o consenso que permitirá o equilíbrio entre o princípio de responsabilização dos juízes, a plena tomada de consciência das diretrizes deontológicas, a submissão às normas disciplinárias e, de outro lado, a garantia de independência, a altaneria de espírito e o respeito que nos devemos uns aos outros.

Senhoras, Senhores,

Igualdade jurídica, com razoável e prudente uniformidade dos julgados; expressão clara e concisa, como propulsora de lides limpas e céleres; ética como segunda natureza, deontologia como

regra das ações e disciplina como meio de proteção da independência e da liberdade, são essas as ideias básicas que dou· de conselho agarrar, como à águia da ocasião, quando voa ao nosso alcance. Além, assinalo que, filho das Minas Gerais, orgulho-me de sua história, de sua vida política e social, de seu destemor, de seu equilíbrio, de sua sabedoria.

Nosso Governador, Dr. Antônio Augusto Anastasia, é professor de Direito e homem de Estado. Retoma a tradição de Afonso Penna e Milton Campos. Sua presença, na cena política, é uma serena certeza de que, sobre ser destino, política é razão e sensibilidade, lucidez e inteligência.

A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a seu turno, é um valoroso colégio de homens de coragem e descortino. Tem ela, igualmente, as suas tradições. A fibra de Carlos Peixoto, a cultura de Afrânio de Mello Franco, a legendária capacidade de

todos os seus membros na construção do consenso prolonga-se na sua história. Nos tempos presentes, quando mais segmentos sociais nela se representam, seu perfil psicológico tornou-a ainda mais combativa. O principal tema da atualidade: a proteção dos direitos humanos, tem ali tribuna aguerrida. O contínuo propósito de fortalecer as instituições é ali fonte de permanente cuidado. É de ressaltar, ainda, a fidalguia de espírito de seu presidente, o Deputado Alberto Pinto Coelho.

Tal é o ambiente que deparamos. Felicitamo-nos dele.

Nós nos orgulhamos de nossa classe política. Respeitaremos e cumpriremos tudo quanto de nossa parte advier de nossa palavra empenhada, no esforço conjunto dos poderes do Estado, na busca do bem comum e do perfeito ideal de convivência.

Aos colegas Desembargadores, aos Juízes, aos Servidores da Justiça, prometo defender-lhes a dignidade, assegurar-lhes as melhores condições materiais, para que nossa entrega ao dever seja tão mais completa quanto mais alto erguermos, todos, a nossa fronte.

Volto ao tema do diálogo, com que iniciei e com que encerro este discurso.

Ele reclama todos os atributos que compõem a nossa psicologia de montanheses. A procura do ouro não teve primazia de nos ensinar a achá-lo, senão a de nos educar a ter esperança.

Os mineiros, dizia Alceu de Amoroso Lima¹⁸, são a temperança, a paciência, a discrição, a sobriedade, a penetração, a argúcia, a espiritualidade, a naturalidade, a ironia mansa, em suma, a sabedoria.

E acrescentava: - “O diálogo com as bateias é uma escola de aperfeiçoamento”.

Espero, no meu mandato, encetar o diálogo no sentido da honra e da integridade do Tribunal que presido.

Na lição de Nabuco, honra e integridade se perdem quando se humilham, quando se acovardam, quando se desautoram.

Este Tribunal instalou-se a 3 de fevereiro de 1874, em Ouro Preto, na casa em que antes

18 Alceu Amoroso Lima, "Discurso de Recepção a Afonso Pena Junior na Academia Brasileira de Letras", in "Discursos Acadêmicos", Publicações da Academia Brasileira de Letras, 13º Volume, Rio de Janeiro, 1961, p. 57.

residira o Tenente Coronel do Regimento de Cavalaria de Minas, Francisco de Paula Freire de Andrade, inconfidente, herói da pátria, morto no exílio, em Angola. Nos seus salões foram conjuradas a independência e a República. Ali se deu a última reunião daqueles homens que traziam no peito o instinto da nacionalidade; ali foi aprovado o projeto da bandeira que ainda hoje é a nossa. No chão da nossa judicatura, criou-se a bandeira da liberdade. Temos deveres diante dela.

O maior deles é o de preservação da mesma liberdade, enquanto símbolo de independência e dignidade. Esse símbolo é a fronteira, alem da qual nenhum consenso há, nenhum diálogo luz, nenhuma esperança viça.

Trabalharei com humildade e respeito. Respeito pelo povo, que é o principal destinatário do exercício da jurisdição. Respeito pelos advogados.

Respeito pelo Ministério Público. Respeito pela classe política, pelo poder Executivo, pelo poder Legislativo. Respeito pelos órgãos superiores da magistratura. Respeito pelos Servidores da Justiça de Minas Gerais. Respeito por seus Juízes e Desembargadores.

Somente serei apto a tanto respeito se, antes, respeitar a mim mesmo, na devoção à liberdade, na prática dos valores humanos que venho de exaltar e na defesa das ideias que trago comigo.

O único modo de honrar a todos vocês é bem honrar o meu encargo.

Tudo começa com o respeito que devo a mim mesmo. O respeito de si próprio - colhi isso em Pierre Grimal¹⁹ é o último asilo da liberdade.

19 Pierre Grimal, in "Les Erreurs de la Liberte", Édition Les Belles Lettres, Paris, 1990, p. 185.

A liberdade - colhi isso nas Minas Gerais -
é a mais bela face da lei.

Obrigado.

19 Pierre Grimal, in "Les Erreurs de la Liberte", Édition Les Belles Lettres, Paris, 1990,
p. 185.